



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/TRF4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA A CESSÃO DO  
CÓDIGO-FONTE DO EDITOR DE TEXTOS DO  
SISTEMA EPROC. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 0001741-26.2016.4.04.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001- 19, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado**, a seguir denominado **TRF4**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede no SEP/Quadrado 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do código-fonte do editor do sistema eProc, adaptado pelo **TRF4**.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do eProc a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **TRF4**, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme a Lei n.º 8.666, de 1993, o parágrafo primeiro deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização do editor do eProc no **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do **TRF4**:

a) disponibilizar o editor de texto do sistema eProc ao **CESSIONÁRIO**, na sua versão mais atualizada;

b) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do **CESSIONÁRIO**, com o seu pleno funcionamento; e

c) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no editor e lhe ceder as correções.

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **TRF4** poderão ser cedidos ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros a título oneroso, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) prestar suporte as suas unidades que vierem a utilizar a ferramenta;

d) indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao **TRF4** decorrentes deste Acordo, bem como oficial quando de sua alteração.

3.1 Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **CESSIONÁRIO** poderão ser cedidos ao **TRF4** nos mesmos termos da cessão do sistema.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

7.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanescem o direito de uso do editor do eProc pelo **CESSIONÁRIO** bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, implicando a cessação do direito de uso do sistema:

8.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

8.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo **TRF4**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao **TRF4** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CESSIONÁRIO**, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o **TRF4** designa como gestor o titular da Secretaria de Sistemas Judiciais da Diretoria de Tecnologia da Informação. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4º andar do Prédio Administrativo da sede deste TRIBUNAL, pelo telefone (51) 3213-3607 e e-mail: dti@trf4.jus.br.

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do **TRF4**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente, Usuário Externo**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wovk Penteado, Presidente**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3099777** e o código CRC **CB3FEEFB**.

---

---

0001741-26.2016.4.04.8000

3099777v5